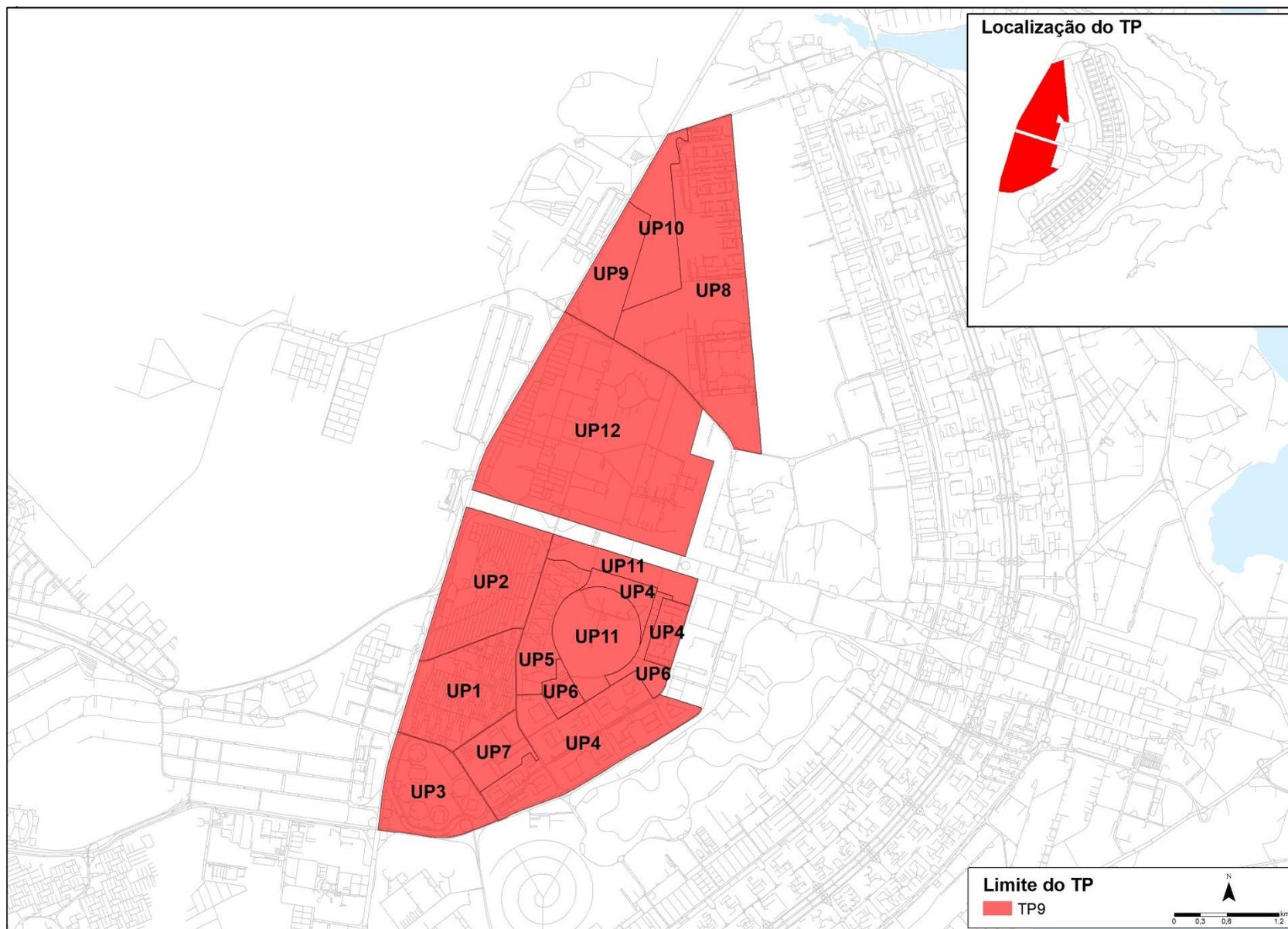
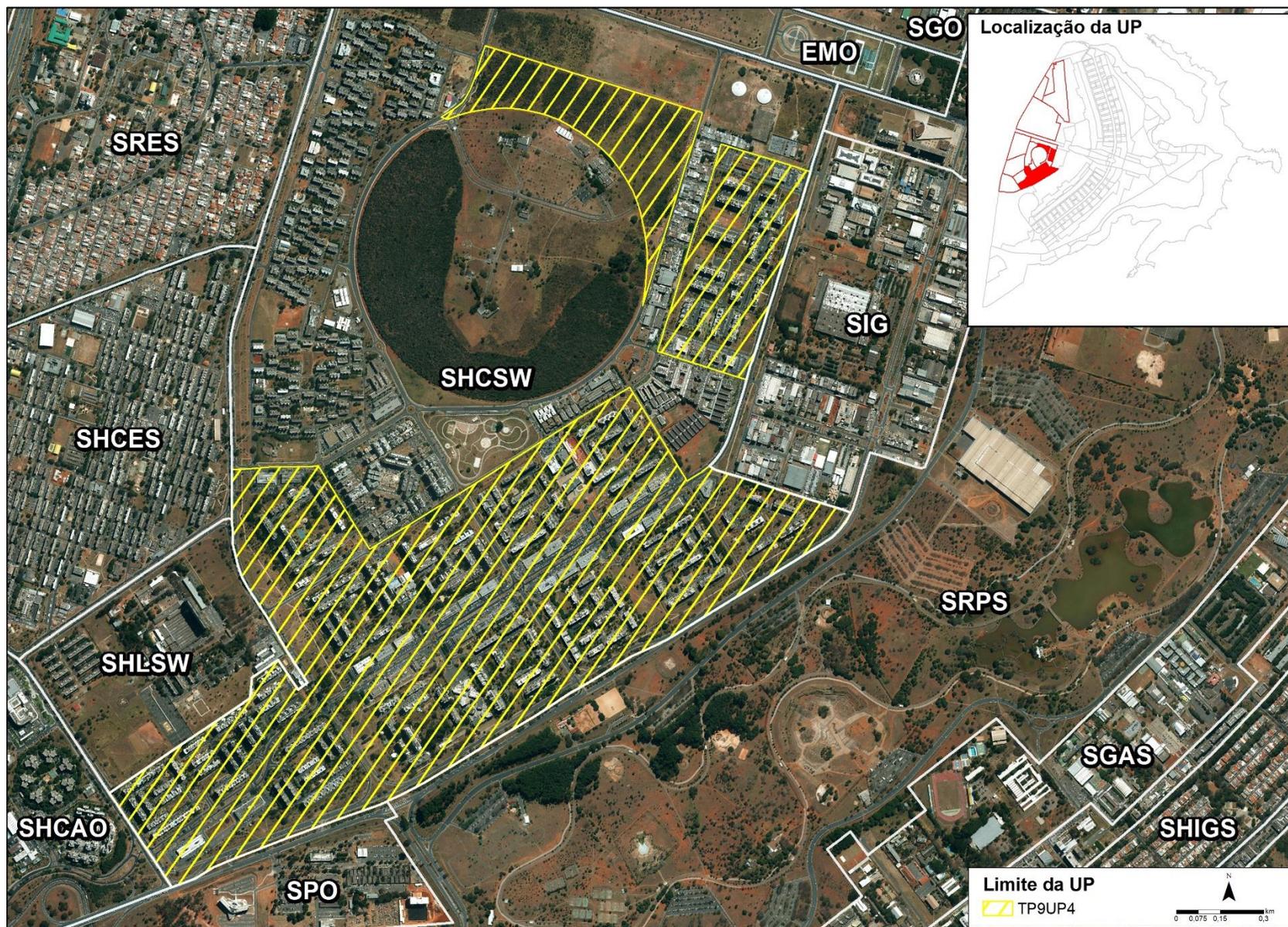


PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	



PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

VALOR PATRIMONIAL	A – PATRIMÔNIO CULTURAL:				
	Nome/Objeto	Endereço	Tipo	Situação	Esfera
	-	-	-	-	-
PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	B – PARÂMETROS DE USOS E ATIVIDADES:				
	ENDEREÇOS	ATIVIDADES PERMITIDAS			
	SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 Projeções residenciais	RESIDENCIAL Habitação Multifamiliar.			
	SQSW 500 Área Especial - AE 1	INSTITUCIONAL 84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social, apenas: 84.2 Serviços coletivos prestados pela administração pública; 84.3 Seguridade social obrigatória; 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental; 86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos; 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega; 75-M Atividades veterinárias.			
SQSW 500 ET 1, 2 e 3	INSTITUCIONAL 35-D Eletricidade, gás e outras utilidades. 36-E Captação, Tratamento e distribuição de água 37-E Esgoto e atividades relacionadas.				

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

	<p>EPC SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 - lote 1 EC e SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 - Lote 2 EC SQSW 100, 101 - Lote 2 JI SQSW 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 - Lote 1 JI (20)</p>	<p><u>OBRIGATÓRIO</u> INSTITUCIONAL 85-P Educação, apenas: 85.1 Educação infantil e ensino fundamental; 85.9 Outras atividades de ensino; 88-Q Serviços de assistência social sem alojamento;</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 56-I Alimentação, apenas: 56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas;</p>
	<p>ADQ Administração de Quadra SQSW 101, 105, 300, 305, 306 - Projeção 2; e SQSW 100, 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 - Projeção 3</p>	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas, apenas: 81.1 Serviços combinados para apoio a edifícios.</p>
	<p>LRS SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 - Projeção 1</p>	<p>COMERCIAL 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.1 Comércio varejista não-especializado; 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos; 47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.</p> <p>INDUSTRIAL 14-C Confecção de artigos do vestuário e acessórios, apenas: 14.1 Confecção de artigos do vestuário e acessórios.</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 53-H Correio e outras atividades de entrega, apenas: 53.1 Atividades de Correio;</p>

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

		<p>53.2 Atividades de malote e de entrega;</p> <p>56-I Alimentação, apenas:</p> <p>56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas;</p> <p>66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde, apenas:</p> <p>66.1 Atividades auxiliares dos serviços financeiros;</p> <p>77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas:</p> <p>77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos;</p> <p>82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas, apenas:</p> <p>82.1 Serviços de escritório e apoio administrativo;</p> <p>82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas;</p> <p>95-N Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos, apenas:</p> <p>95.2 Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos.</p> <p>INSTITUCIONAL</p> <p>94-S Atividades de organizações associativas, apenas:</p> <p>94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente;</p>
	<p>CLSW – Comércio Local SW</p> <p>CLSW 100 Bloco A</p> <p>CLSW 101 a 104, 301 a 304 Blocos 1 a 24</p> <p>CLSW 105 Blocos 27, 29 e 31</p> <p>CLSW 504 Bloco A e B</p> <p>CLSW 300 A Blocos 2 e 3</p> <p>CLSW 300 B Blocos 1, 2, 3 e 4</p> <p>CLSW 500 Lotes A e B (26)</p>	<p><u>OBRIGATÓRIO</u></p> <p>COMERCIAL</p> <p>47-G Comércio varejista, apenas:</p> <p>47.1 Comércio varejista não-especializado;</p> <p>47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo;</p> <p>47.4 Comércio varejista de material de construção;</p> <p>47.5 Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico;</p> <p>47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;</p> <p>47.7 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos;</p> <p>47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p> <p>33-C Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos;</p> <p>41-F Construção de edifícios;</p> <p>53-H Correio e outras atividades de entrega;</p> <p>56-I Alimentação;</p> <p>58-J Edição e edição integrada à impressão;</p> <p>62-J Atividades dos serviços de tecnologia da informação;</p>

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

		<p>63-J Atividades de prestação de serviços de informação;</p> <p>64-K Atividades de serviços financeiros;</p> <p>65-K Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde;</p> <p>66-K Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde;</p> <p>68-L Atividades imobiliárias;</p> <p>69-M Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria;</p> <p>70-M Atividades de sedes de empresas e de consultoria em gestão empresarial;</p> <p>71-M Serviços de arquitetura e engenharia; testes e análises técnicas;</p> <p>72-M Pesquisa e desenvolvimento científico;</p> <p>73-M Publicidade e pesquisa de mercado;</p> <p>74-M Outras atividades profissionais, científicas e técnicas;</p> <p>75-M Atividades veterinárias;</p> <p>77-N Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros, apenas: 77.2 Aluguel de objetos pessoais e domésticos;</p> <p>78-N Seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra;</p> <p>79-N Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas;</p> <p>80-N Atividades de vigilância, segurança e investigação;</p> <p>81-N Serviços para edifícios e atividades paisagísticas;</p> <p>82-N Serviços de escritório, de apoio administrativo e outros serviços prestados principalmente às empresas;</p> <p>95-S Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação e de objetos pessoais e domésticos;</p> <p>96-S Outras atividades de serviços pessoais, apenas: 96.0 Outras atividades de serviços pessoais;</p> <p>97-T Serviços domésticos.</p> <p>INSTITUCIONAL</p> <p>59-J Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e edição de música;</p> <p>85-P Educação, apenas: 85.9 Outras atividades de ensino;</p> <p>86-Q Atividades de atenção à saúde humana, apenas: 86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos; 86.4 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; 86.5 Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos; 86.9 Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;</p> <p>88-Q Serviços de assistência social sem alojamento;</p>
--	--	---

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

		<p>90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos; 91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental; 93-R Atividades esportivas e de recreação e lazer, apenas: 93.1 Atividades esportivas; 94-S Atividades de Organizações Associativas, apenas: 94.1 Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais; 94.2 Atividades de organizações sindicais; 94.3 Atividades de associações de defesa de direitos sociais; 94.9 Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente.</p> <p>INDUSTRIAL</p> <p>10-C Fabricação de produtos alimentícios, apenas: 10.9 Fabricação de outros produtos alimentícios; 14-C Confeção de artigos do vestuário e acessórios; 15-C Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados, apenas: 15.2 Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro; 15.3 Fabricação de calçados; 15.4 Fabricação de partes para calçados, de qualquer material; 21-C Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos; 32-C Fabricação de produtos diversos.</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u></p> <p>RESIDENCIAL Habitação Multifamiliar</p>
	<p>PLL Posto de Lavagem e Lubrificação CLSW 300 A Bloco 1</p>	<p><u>OBRIGATÓRIO</u></p> <p>COMERCIAL 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.3 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u></p> <p>COMERCIAL 45-G Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas: 45.3 Comércio de peças e acessórios para veículos automotores; 47-G Comércio Varejista, apenas: 47.2 Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo; 47.6 Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos;</p>

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

		<p>47.8 Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados.</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p> <p>45-G Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas:</p> <p>45.2 Manutenção e reparação de veículos automotores;</p> <p>56-I Alimentação, apenas:</p> <p>56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.</p>
	<p>EQSW</p> <p>101/102 Lote1</p> <p>103/104 Lote1</p> <p>301/302 Lotes 1, 2 e 3</p> <p>303/304 Lotes 1, 2 e 3</p> <p>304/504 Lotes 1 e 2</p>	<p><u>OBRIGATÓRIO</u></p> <p>INSTITUCIONAL</p> <p>84-O Administração Pública, Defesa e Seguridade Social</p> <p>85-P Educação, apenas:</p> <p>85.1 Educação infantil e ensino fundamental;</p> <p>85.2 Ensino médio;</p> <p>85.4 Educação profissional de nível técnico e tecnológico;</p> <p>85.5 Atividades de apoio à educação;</p> <p>85.9 Outras atividades de ensino;</p> <p>88-Q Serviços de assistência social sem alojamento;</p> <p>90-R Atividades artísticas, criativas e de espetáculos;</p> <p>91-R Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;</p> <p>93-R Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer;</p> <p>94-S Atividades de Organizações Associativas.</p> <p><u>COMPLEMENTAR</u></p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p> <p>56-I Alimentação, apenas:</p> <p>56.1 Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas.</p>
	EPU	<p>INSTITUCIONAL</p> <p>35-D Eletricidade, gás e outras utilidades.</p> <p>36-E Captação, Tratamento e distribuição de água</p> <p>37-E Esgoto e atividades relacionadas.</p>

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

C – PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO:					
Endereços	Taxa de Ocupação - TO	Afastamentos – AF e Galerias	Coefficiente de Aproveitamento – CFA	Altura Máxima - H	Taxa de Permeabilidade - TP
SQSW 100 a 105, 300 a 306 e 504 Projeções residenciais (6)	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (2) (3) (4)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-
SQSW 500 Projeções residenciais	TO: 100%; Pilotis: 40%; Cobertura: decorrente dos afastamentos (1) (4) (27)	AF: Pilotis com 3,00m das divisas laterais; 2,00m das divisas frontal e posterior. Cobertura com 2,50m em todas as divisas (37)(38)	-	28,00m (5)	-
SQSW 500 Área Especial - AE 1	TO: 60%	AF: 5,00m em todas as divisas	CFA B: 1,20	8,50m (34)	20%
SQSW 500 ET1, 2 e 3	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	4,00m	-
CLSW 500 Lts A e B (28)	TO: 100% (10) (31) (32) (33)	AF: Galeria: obrigatória de 4,00m em todas as divisas (25)	CFA B: 2,64	10,60m (29)	-
EPC SQSW 100, 101, 105, 300, 305, 306 Lts 1 - EC; 102, 103, 104, 301, 302,	TO: 100%	-	-	6,00m (21) (35)	-

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA		
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR		

	303, 304, 504 Lts 2 - EC; 100, 101 Lts 2 - JI; 102, 103, 104, 301, 302, 303, 304, 504 Lts 1 - JI (19) (20)					
	CLSW 100 Bloco A; CLSW Blocos 1 a 24 (atual 101 a 104, 301 a 304 Blocos A, B, C); CLSW Blocos 27, 29 e 31 (atual 105 Blocos A, B, C); CLSW 504 Bloco A e B	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	CFA B: 2,72	7,00m	-
	PLL CLSW 300A Bloco 1 (18) (22) (23) (24) (30)	TO: 25%; Cobertura: decorrente dos afastamentos	AF: Edificação com 3,00m das divisas frontal e posterior; 4,00m das divisas laterais. Cobertura com 3,00m da divisa posterior; 4,00m das divisas laterais. Pilares e bombas com 3,00m da divisa frontal	CFA B: 0,25	6,00m	-
	CLSW 300A Blocos 2 e 3; CLSW 300B Blocos 1, 2, 3 e 4	TO: 100% (8) (9) (10) (11) (12) (15) (16)	AF: Galeria: obrigatória de 3,00m em todas as divisas (7)	-	9,00m	-
	EQSW 101/102, 103/104 Lts 1; 301/302, 303/304	TO: 50% (13) (14) (17)	(36)	CFA B: 1,00	12,00m	30%

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO				COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA		
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR		

	Lts 1, 2 e 3; 304/504 Lts 1 e 2 (19)					
	SQSW Lts ADQ SQSW Lts LRS EPU SQSW Lts CAV e Lts CEB	TO: 100%	-	CFA B: 1,00	3,50m	-
<p>NOTAS GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Em todas as superquadras, a taxa máxima de ocupação para a totalidade das projeções residenciais é de 15% da área do terreno compreendido pelo limite externo da faixa verde <i>non aedificandi</i>. b) Somente 20% das áreas das superquadras podem ser impermeabilizadas, de forma a viabilizar a implantação de garagens subterrâneas, acessos veiculares, quadras esportivas e outras áreas com pisos não permeáveis. c) Os critérios para a definição de vagas para veículos nos lotes e projeções estão determinados no corpo desta Lei Complementar. d) Os desníveis resultantes da topografia do terreno ou da implantação do subsolo a partir da aplicação ou não da concessão de uso de área são solucionados por movimento de terra, com talude ou escalonamento, associados à vegetação, e com acessos por rampas e escadas. <p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) Nos subsolos além da garagem obrigatória, são permitidos: <ul style="list-style-type: none"> 1.1) Lavanderia; compartimento para guarda de bicicletas; depósito de materiais de limpeza, conservação e manutenção; vestiários para funcionários; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos; reservatório de água. 2) No pilotis são permitidos: <ul style="list-style-type: none"> 2.1) Portarias; zeladoria, compartimentos técnicos e cômodos de uso coletivo exclusivo do condomínio; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos. 3) É permitida a ocupação máxima do pilotis em até 40% da área da projeção registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente com a construção de pilares, compartimentos obrigatórios e opcionais. É permitida a ocupação máxima de até 5% da área da projeção com jardins e jardineiras, sem nenhuma configuração de cercamento ou barreira. É vedado o cercamento do pilotis. O perímetro das rampas de garagem (exceto a entrada/saída) deve possuir guarda-corpo conforme definido em norma específica. 4) Na cobertura são permitidos: 						
TP9	UP4					Folha 11 / 15

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

		<p>4.1) Compartimentos técnicos, equipamentos, cômodo e espaços de uso coletivo exclusivo do condomínio; piscina; terraço; torres de circulação vertical - constituídas, no máximo, pela caixa de escada e seus patamares, rampas e seus patamares, poços de elevadores e seus vestíbulos, compartimentos para lixo e compartimentos técnicos.</p> <p>4.2) A utilização da área por coberturas individuais é limitada em 30% do total da projeção.</p> <p>4.3) Nos afastamentos é vedado qualquer tipo de construção ou elemento decorativo, inclusive toldos e pérgulas. Somente as caixas d'água, casas de máquinas e torres de circulação vertical podem atingir o perímetro da cobertura. Fica permitida a ocupação na cobertura com conjunto de piscina/deck construído acima do nível da laje desde que seja mantido afastamento mínimo obrigatório de 1,50m, contados a partir do perímetro da laje de cobertura do último pavimento. Também é obrigatório manter afastamento de 1,50m de distância entre o conjunto piscina/deck e os muros divisórios das áreas de cobertura individual e coletiva. No caso em que a piscina seja executada no nível do piso (enterrada), não é obrigatório afastamento em relação ao perímetro da edificação e entre as unidades autônomas. Em qualquer dos casos, os muros divisórios devem ter altura máxima de 2,00m, assegurando a indevassabilidade das áreas de lazer.</p> <p>5) Os blocos residenciais devem ser compostos por pilotis e 6 pavimentos, sendo permitido pavimento de cobertura. A altura máxima é de 28,00m, contados da cota de soleira até o limite da platibanda ou guarda-corpo acima do sexto pavimento, acrescidos de até 3,00m para cobertura. É permitida a instalação de caixa d'água, casas de máquinas e equipamentos técnicos acima da altura máxima, limitados a 3,00 metros a contar da laje superior da cobertura.</p> <p>6) Número máximo de unidades domiciliares é igual à área da projeção dividida por 10m². Para o cálculo deve ser considerado o número inteiro, sendo desprezados os valores decimais.</p> <p>7) Galeria obrigatória no térreo, com pé-direito mínimo de 3,00m.</p> <p>8) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo. É permitido o acesso por meio de rampa ou escada do exterior ao subsolo, conforme croqui constante desta PURP.</p> <p>9) Não é permitido poço de ventilação avançando além dos limites da projeção nas divisas frontal e posterior.</p> <p>10) A concessão de direito real de uso onerosa para varandas em espaço aéreo é permitida com avanço máximo de 1,00m e ocupação de 50% do comprimento linear de cada fachada, não podendo ser fechadas para compensação de área e expansão de compartimento, nem incidir sobre a faixa <i>non edificandi</i> de emolduramento da superquadra.</p> <p>11) É permitido que os pilares que apoiam o 1º pavimento interfiram na galeria e excedam os limites do lote em até 0,50m, desde que distem no mínimo 2,50m da fachada das lojas.</p> <p>12) É permitido que elementos tipo guarda-corpo, jardineiras ou bancos no perímetro da galeria, ultrapassem os limites da projeção desde que estejam inclusos na faixa de permissão dos pilares, com até 1,10m de altura, não incidindo sobre locais destinados a rampas ou escadas.</p> <p>13) A cota de soleira deve ser definida pela cota altimétrica média do terreno. O piso do pavimento térreo pode estar situado 1,30m acima ou abaixo da cota de soleira. O projeto de arquitetura pode tirar partido do desnível do terreno e da disposição acima, constituindo o pavimento térreo em dois níveis. Caso seja utilizada esta possibilidade, deve ser garantida a acessibilidade para pedestres.</p> <p>14) Nos casos em que ocorra o afloramento do subsolo, este pode ser parcialmente utilizado com todos os usos permitidos para EQSW, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação.</p>	
--	--	--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

	<p>15) Os acessos aos pavimentos superiores devem ser feitos exclusivamente pelas divisas laterais.</p> <p>16) O 2º subsolo é destinado exclusivamente à garagem, desde que asseguradas as corretas condições de iluminação e ventilação.</p> <p>17) Nos casos em que a declividade do terreno permita o afloramento, o 1º subsolo pode ser parcialmente utilizado com todos os usos previstos para os pavimentos superiores, desde que garantidas as corretas condições de iluminação e ventilação. Quando não aflorados, os subsolos só podem ser utilizados como garagem, depósito ou casa de máquinas. As áreas de subsolo utilizadas como garagem não são computadas no coeficiente de aproveitamento.</p> <p>18) São considerados elementos verticais: bombas, pilares isolados e quaisquer outros elementos que possam constituir obstáculos à visibilidade, circulação e segurança do posto.</p> <p>19) Aplica-se a legislação específica que dispõe sobre a construção de cobertura das áreas esportivas e recreativas nos estabelecimentos de ensino do Distrito Federal, exceto no que se refere à altura máxima, que fica limitada a 12,00 metros.</p> <p>20) Deve ser mantida a propriedade pública dos lotes institucionais comunitários, sendo possível a utilização por particulares mediante contrato de concessão de uso onerosa, precedido de estudos técnicos, com participação popular e avaliação dos órgãos de planejamento, gestão e preservação Distrital e Federal.</p> <p>21) Torre ou castelo d'água nos lotes de escolas-classe e jardins de infância podem ultrapassar a altura máxima caso haja justificativa técnica.</p> <p>22) É obrigatória a previsão de, no mínimo, 5 vagas para veículos no caso de existir loja de conveniência.</p> <p>23) É obrigatória a construção de muros nas divisas laterais e de fundo com altura mínima de um 1,20m e máxima de 2,00m quando as divisas não forem voltadas para vias públicas. Os muros das divisas laterais devem ter um afastamento frontal mínimo de 4,00m.</p> <p>24) Ao longo da divisa frontal do lote é obrigatória a execução de grelha ou solução equivalente, que assegure a correta captação e escoamento das águas servidas.</p> <p>25) Para estes lotes deve ser garantida galeria obrigatória de 4,00m de largura no térreo. O térreo deve ter pé-direito mínimo de 3,80m, incluindo a galeria.</p> <p>26) Para o Comércio Local Sudoeste é permitido o uso residencial com a modalidade de habitação multifamiliar do tipo apartamento, apenas nos pavimentos superiores.</p> <p>27) São permitidos, no máximo, 1.200 Unidades Habitacionais (UH) para a totalidade das projeções SQSW 500, sendo: 48 UH nos blocos A, C, D, F, G, H, I, L, N, P, Q e V; 60 UH nos blocos J, K, M, O, R, S, T e U e 72 UH nos blocos B e E.</p> <p>28) Para a CLSW 500 são permitidas no máximo 84 unidades imobiliárias por bloco nos pavimentos acima do térreo.</p> <p>29) Estão incluídos na altura máxima cobertura, cumeeira, coletores solares, aquecedores, caixas d'água e equipamentos diversos, incluindo os de telecomunicações.</p> <p>30) Tanques destinados ao armazenamento de combustíveis devem ser instalados de forma subterrânea e no interior do lote.</p> <p>31) Subsolo obrigatório e destinado exclusivamente à garagem, não sendo computado na área total de construção.</p>
--	--

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

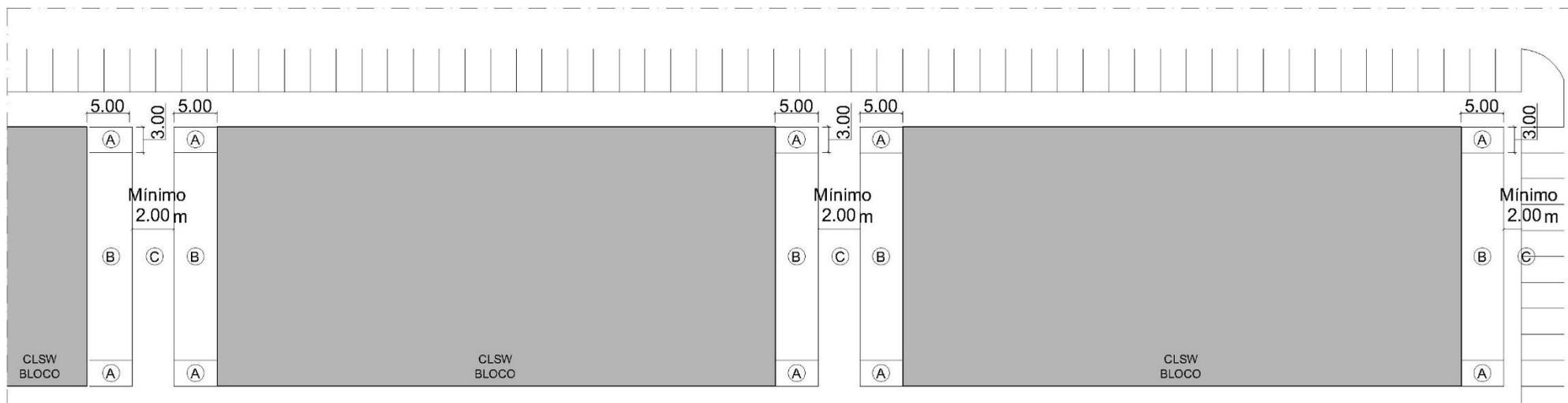
DISPOSITIVOS DE PARCELAMENTO E TRATAMENTO DO ESPAÇO URBANO	<p>32) A ocupação de área pública objeto da concessão de direito real de uso em subsolo deve ser admitida prioritariamente sob estacionamentos de superfície, calçadas ou pavimentações impermeáveis definidas no projeto urbanístico. Subsolos sob áreas verdes somente devem ser admitidos após ocupadas todas as áreas impermeabilizadas.</p> <p>33) A ventilação do subsolo é efetuada por meio de grelhas na laje de piso das galerias. As grelhas devem ter resistência equivalente à laje de piso e vãos com largura máxima de 10 mm.</p> <p>34) A altura máxima permite 2 pavimentos.</p> <p>35) A altura máxima inclui pavimento térreo e caixa d'água.</p> <p>36) Se houver cercamento das divisas a altura máxima deve ser de 2,20m com transparência mínima de 70%.</p> <p>37) Os afastamentos não se aplicam aos pilares, torres de circulação vertical e guarita.</p> <p>38) No pilotis a extensão máxima contínua das áreas fechadas é de 25% do comprimento da projeção. O espaçamento mínimo entre as áreas fechadas é de 3,00m.</p>					
	D – INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS APLICÁVEIS:					
	ODIR: NÃO		ONALT: SIM		OBSERVAÇÕES:	
	E – PARÂMETROS DE PARCELAMENTO DO SOLO:					
	Padrões previstos de parcelamento urbano		Permitido (S/N)	Lote mínimo (m ²)	Lote máximo (m ²)	Observações
	Parcelamento		N	-	-	
	Desdobro		N	-	-	
	Remembramento		N	-	-	
	F – ESPAÇO PÚBLICO:					
	-					
G – VAGAS PÚBLICAS PARA VEÍCULOS:						
-						
H – PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS:						
<p>a) Implantar arborização na faixa verde de emolduramento <i>non aedificandi</i> das Superquadras.</p> <p>b) Promover ação para a retirada de cercas vivas e outros obstáculos existentes em torno dos edifícios, de modo a integrar o espaço público e possibilitar a livre circulação de pedestres.</p> <p>c) Elaborar estudo para regulamentação da concessão de uso onerosa para os lotes PLL.</p>						
TP9	UP4				Folha 14 / 15	

PLANILHA DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS E DE PRESERVAÇÃO			COMPONENTES DE PRESERVAÇÃO			PURP 48
TP9	UP4	SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE – SHCSW – SUPERQUADRAS – SQSW; COMÉRCIOS LOCAIS – CLSW e ENTREQUADRAS – EQSW	HISTÓRICO	FORMA URBANA	PAISAGEM URBANA	
			MENOR VALOR	MAIOR VALOR	MENOR VALOR	

CLSW - Blocos 1 a 24 e Bloco "A"

NOTAS:

- a) Quando o subsolo for utilizado para unidades autônomas, é obrigatório o acesso comum, pelo interior do edifício, a partir do térreo.



- (A) Espaço do calçamento onde, obrigatoriamente, deverão existir rampa, ou escada que permitam aos pedestres acesso à galeria no lado do menor desnível em relação à cota de soleira, somente rampa.
- (B) Espaço reservado para área verde ou para o desenvolvimento de rampa ou escada de acesso ao subsolo.
- (C) Calçamento contínuo, acompanhando a declividade natural ou regularizada do terreno.